

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se ao art. 720 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, o seguinte § 5º:

"Art. 720.....

.....

§ 5º O pré-candidato que demonstrar dúvida razoável sobre a sua capacidade eleitoral passiva, bem como o partido político a que estiver filiado, poderão dirigir à Justiça Eleitoral, até o prazo final das convenções partidárias, Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE), ao qual se aplicam, no que couber, as disposições pertinentes ao RRC, e a postulação poderá ser impugnada em 5 (cinco) dias por qualquer partido político com órgão de direção em atividade na circunscrição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva promover a inclusão do Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE) no ordenamento jurídico, com a finalidade de aprimorar o processo eleitoral brasileiro, permitindo a antecipação da análise sobre a elegibilidade de pré-candidatos. A atual sistemática concentra a discussão acerca das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade no momento do registro de candidatura, fase marcada por disputas acirradas e elevado volume de impugnações. Isso muitas vezes gera insegurança jurídica e instabilidade no processo eleitoral, com candidatos disputando *sub judice* e resultados de pleitos sendo contestados até mesmo após a eleição.

O RDE é uma medida inovadora que oferece aos candidatos e partidos a oportunidade de resolver antecipadamente possíveis questões de inelegibilidade. Essa análise prévia permite que o processo eleitoral transcorra com maior segurança e previsibilidade, evitando que litígios sobre elegibilidade sejam tratados em meio à campanha eleitoral. Dessa forma, problemas jurídicos



que atualmente afetam a estabilidade institucional e a confiança do eleitorado podem ser sanados antes do início oficial das campanhas.

O RDE, conforme previsto neste projeto, é uma medida facultativa, à disposição dos postulantes a candidatos e dos partidos políticos, não tendo caráter mandatório. Assim, aqueles que desejarem assegurar previamente sua elegibilidade podem optar por essa via, enquanto aqueles que não se considerarem sujeitos a questionamentos podem seguir diretamente para o registro de candidatura sem prejuízos. Tal facultatividade confere flexibilidade ao processo e evita sobrecarga desnecessária à Justiça Eleitoral, preservando o direito de escolha dos candidatos e partidos.

O principal objetivo dessa proposta é reduzir a judicialização durante as eleições, especialmente em relação às Impugnações ao Registro de Candidatura (AIRC), que comumente ocorrem nos momentos mais críticos das campanhas. A introdução do RDE contribuirá para a eficiência do processo eleitoral, promovendo maior estabilidade política e segurança jurídica. Além disso, fortalecerá os princípios de transparência e moralidade no pleito, garantindo que apenas candidatos aptos possam participar das eleições, sem o risco de terem suas candidaturas anuladas posteriormente.

Ao antecipar a análise da elegibilidade, o RDE também permite uma economia de tempo para a Justiça Eleitoral, que poderá focar em outras questões processuais durante o período eleitoral. Ao mesmo tempo, candidatos e eleitores terão maior clareza sobre as condições de participação no pleito, evitando a confusão gerada por impugnações tardias ou disputas judiciais prolongadas.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que trará maior eficiência, segurança jurídica e transparência ao processo eleitoral, sem impor qualquer obrigação adicional aos candidatos ou



Assinado eletronicamente, por Sen. André Amaral

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284667573>

partidos, mas garantindo uma ferramenta opcional para aqueles que buscam assegurar sua elegibilidade de forma antecipada.

Sala da comissão, de .

**Senador André Amaral
(UNIÃO - PB)**

